O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 887/2022**

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de aceitar os diplomas de especialização, mestrado e doutorado, anteriores à nomeação para fins de promoção vertical a todos os servidores do Quadro Próprio do Magistério do Município de Araucária.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, pois de acordo com o Projeto de Lei nº 2475/2022, encaminhado à Câmara Municipal de Araucária, o qual "altera a redação da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Específico do Magistério de Araucária", a Secretaria Municipal de Educação destaca a possibilidade de aceitar os diplomas de graduação dos Professores de Educação Infantil anteriores à nomeação para fins de promoção vertical. Portanto, acredita-se que a possibilidade de garantir este benefício a todos os servidores do Quadro Próprio do Magistério será mais uma forma de incentivo, avanço e valorização dos nossos profissionais da Educação.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de junho de 2022.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 23/06/2022 as 16:35:54.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=122516&c=74WD7X.

**Sebastião Valter Fernandes**

**VEREADOR**



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 23/06/2022 as 16:35:54.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=122516&c=74WD7X.